



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de Abril de 2007



Série

Número 34

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 335/2007**

Aprova a minuta do Contrato de Concessão, numa versão simplificada, a celebrar entre a Região e a RAMEDM – Estradas da Madeira, S.A..

#### **Resolução n.º 336/2007**

Estabelece a entidade responsável, transitoriamente, pela manutenção e o abastecimento de combustíveis e lubrificantes aos equipamentos e viaturas ao serviço da RAMEDM – Estradas da Madeira, S.A..

### SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

#### **Portaria n.º 36/2007**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 238/2005 do “CENTRO DE CONVÍVIO DAFURNA– RIBEIRABRAVA”.

### SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

#### **Portaria n.º 37/2007**

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 336/2007****Resolução n.º 335/2007**

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de Janeiro, criou a RAMEDM – Estradas da Madeira, SA, também referida simplesmente por RAMEDM, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, neste momento totalmente detidos pela Região Autónoma da Madeira, cujo objecto é o exercício da concessão de serviço público de construção e conservação das estradas regionais.

De acordo com o disposto nos artigos 3.º e 5.º do citado diploma, as actividades contidas no objecto da RAMEDM são exercidas em regime de concessão, nos termos constantes do contrato a celebrar com a Região Autónoma da Madeira, contrato que deve ser firmado na data da tomada de posse dos órgãos sociais da RAMEDM, após aprovação da respectiva minuta pelo Conselho do Governo Regional.

Nos termos estatuídos no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de Janeiro, seria convocada, no prazo máximo de 90 dias sobre a entrada em vigor deste diploma, a primeira assembleia geral da sociedade, para promover a eleição dos titulares dos órgãos sociais, cuja posse marca a entrada em funcionamento da RAMEDM.

Assim, foi convocada, em execução deste comando legal, a assembleia geral da RAMEDM para o próximo dia 10 de Abril. Tem, no entanto, o Governo Regional consciência de que a sua actual situação política e jurídica não lhe confere uma plenitude de competências, pelo que o conteúdo do contrato a estabelecer há-de reflectir esta realidade, limitando-se a definir objectivos e obrigações recíprocas que permitam o funcionamento da empresa no curto prazo, deixando à decisão do futuro Governo a complementação do seu clausulado, pela introdução de compromissos com uma maior amplitude temporal.

Importa, pois, proceder à aprovação da minuta do Contrato de Concessão, numa versão enformada por estes princípios, bem como, dando cumprimento a outra disposição do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de Janeiro, e em ordem a criar as condições indispensáveis para que a empresa possa dar início à sua actividade, aprovar uma relação dos bens e direitos que são atribuídos à RAMEDM e que passam a integrar o seu património próprio.

Nesta conformidade, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Março de 2007, resolveu:

1.º - Aprovar a minuta do Contrato de Concessão aqui presente, numa versão simplificada, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a RAMEDM – Estradas da Madeira, SA, tendo em vista o exercício da concessão de serviço público de construção e conservação das estradas regionais.

2.º - Mandatar os Secretários Regionais do Equipamento Social e Transportes e do Plano e Finanças para outorgarem o Contrato de Concessão e todos os documentos executivos do mesmo, ainda que em momento posterior.

3.º - Aprovar a relação dos bens e direitos aqui presente, que passam a integrar o património próprio da RAMEDM – Estradas da Madeira, SA, estritamente necessários ao seu funcionamento, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de Janeiro.

4.º - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para, em representação da acionista Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos da respectiva convocatória, no âmbito da prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, em exercício, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de Janeiro, criou a RAMEDM – Estradas da Madeira, SA, também referida simplesmente por RAMEDM, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, neste momento totalmente detidos pela Região Autónoma da Madeira, cujo objecto é o exercício da concessão de serviço público de construção e conservação das estradas regionais.

Nos termos estatuídos no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de Janeiro, seria convocada, no prazo máximo de 90 dias sobre a entrada em vigor deste diploma, a primeira assembleia geral da sociedade, para promover a eleição dos titulares dos órgãos sociais, cuja posse marca a entrada em funcionamento da RAMEDM.

Assim, foi convocada, em execução deste comando legal, a assembleia geral da RAMEDM para o próximo dia 10 de Abril, data em que a RAMEDM substitui a Direcção Regional de Estradas, conservando o âmbito, abrangência e universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integram a esfera jurídica daquele departamento no momento da sua substituição.

A fim de que a RAMEDM possa dar início à sua actividade e à implementação do seu objecto, foram-lhe atribuídos por Resolução aprovada nesta mesma data, e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de Janeiro, um conjunto de bens de que fazem parte equipamentos, máquinas e viaturas.

Considerando que compete à Direcção de Serviços de Materiais e Equipamento da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes assegurar a manutenção dos equipamentos e viaturas ao serviço do Governo Regional, bem como programar e executar a inspecção preventiva à segurança das viaturas e o abastecimento de combustíveis e lubrificantes;

Considerando que a RAMEDM não disporá no início do seu funcionamento dos recursos humanos e técnicos indispensáveis à prossecução das atribuições que a Direcção de Serviços de Materiais e Equipamento desempenha relativamente a todos os serviços do Governo Regional:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Março de 2007, resolveu:

1.º - A Direcção de Serviços de Materiais e Equipamento da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes assegurará transitóriamente a manutenção e o abastecimento de combustíveis e lubrificantes aos equipamentos e viaturas ao serviço da RAMEDM – Estradas da Madeira, SA;

2.º - Proceder à reavaliação da presente deliberação no prazo de 12 meses, a contar da data do início de funcionamento da RAMEDM, sob iniciativa do Secretário Regional que exerça a tutela sobre a empresa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, em exercício, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO  
SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E  
FINANÇAS****Portaria n.º 36/2007**

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 238/2005 “CENTRO DE CONVÍVIO DA FURNA - RIBEIRA BRAVA”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2007 .....	€ 371.847,45
Ano económico de 2008 .....	€ 239.718,42

2. A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Medida 36 Projecto 09 Classificação económica 07.01.03 do Orçamento da RAM para 2007.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2007/01/19.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO  
SOCIAL E TRANSPORTES**

**Portaria n.º 37/2007**

A Portaria n.º 9/2007, de 17 de Janeiro de 2007, veio regulamentar o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 9 de Dezembro, no que respeita à fixação de um prazo para instalação de taxímetros nos veículos licenciados para a actividade de transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros.

A instalação do taxímetro encontra-se em fase de implementação no território regional.

Sucedem, porém que este processo se reveste de alguma complexidade, subsistindo ainda algumas dificuldades de ordem técnica na capacidade de instalação daqueles equipamentos na Região, razão pela qual se torna necessário prorrogar o prazo a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 9/2007, de 17 de Janeiro de 2007, a partir do qual será obrigatório o uso dos referidos dispositivos.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma da Madeira aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 9 de Dezembro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, e na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, aprovar o seguinte:

1.º O n.º 1 da Portaria n.º 9/2007 de 17 de Janeiro de 2007, passa a ter a seguinte redacção:

« 1.º Os veículos licenciados para a actividade de transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros afectos às localidades dos municípios de Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Ponta do Sol, Calheta, Porto Moniz, São Vicente, Santana, Machico, Santa Cruz e Porto Santo deverão estar equipados com taxímetro, devidamente aferido, de modo a iniciarem a contagem de preços com recurso a esse meio, a partir de 1 de Fevereiro de 2008.»

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, aos 2 de Abril de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)